

# **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS EM REGIME DE OVERBOOKING**

## **EIXO PRIORITÁRIO II**

SISTEMAS AMBIENTAIS E DE PREVENÇÃO GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DE RISCOS  
(FUNDO COESÃO)

## **DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO**

CICLO URBANO DA ÁGUA

## **REGULAMENTO ESPECÍFICO**

"REDE ESTRUTURANTE DE ABASTECIMENTO E ÁGUA E SANEAMENTO"

CÓDIGO DO AVISO:

POVT-46-2014-85

12 NOVEMBRO 2014

ALTERADO EM:

03 DEZEMBRO 2014

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS EM REGIME DE  
OVERBOOKING

**EIXO PRIORITÁRIO II – DOMÍNIO CICLO URBANO DA ÁGUA**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO “REDE ESTRUTURANTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
SANEAMENTO”**

**Preâmbulo**

A Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) aprovou em 10 de setembro de 2014, uma Deliberação sobre aprovação de Operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário.

No enquadramento desta Deliberação é assumida a importância de *“definir e assegurar um volume de compromissos em overbooking que garanta a completa absorção das dotações programadas, ...”*

Tendo em conta o regime previsto na citada Deliberação da CMC do POVT, a aprovação das candidaturas em regime de overbooking, cuja dotação máxima está limitada a 10% acima da dotação programada do Eixo II do POVT, está condicionada à existência de disponibilidade financeira, que obedecerá *“hierárquica e cumulativamente às seguintes condições: a) operações que estejam concluídas e operacionais”; b) Ordem cronológica de aprovação das operações; c) Operações sem elegibilidade assegurada no “Portugal 2020.”*

Assim, a divulgação dos Avisos em regime de overbooking tem por objetivo a constituição de uma reserva de intenções de investimento cujo financiamento comunitário não está assegurado, mas que pode originar um cofinanciamento efetivo, caso venham a existir quebras decorrentes da anulação de compromissos de realização dos outros investimentos ou pela realização das operações em montantes inferiores aos aprovados, tal como previsto na referida deliberação da CMC.

As entidades promotoras das candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do presente Aviso devem estar cientes do regime aqui previsto nas suas diversas implicações algumas das quais, pela sua relevância, mas de modo não exaustivo, aqui se destacam:

- (i) Não há garantia de que sobre tais candidaturas possa recair uma decisão de cofinanciamento, sem condicionante de *overbooking*, ainda que as mesmas reúnam as demais condições necessárias para o efeito;
- (ii) A decisão sobre a possibilidade de financiamento a tomar pela Autoridade de Gestão do POVT considerará não apenas as candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do presente Aviso, mas também as demais que sejam apresentadas no âmbito de outros Avisos, nos termos definidos pelas condições referidas na Deliberação da CMC do POVT acima mencionada;

- (iii) Cada operação a apresentar no âmbito do presente aviso terá de estar física e financeiramente concluída até 30.09.2015.

## **1. Objetivos**

O abastecimento de água e a recolha, tratamento e rejeição de águas residuais constituem serviços básicos de importância vital para a qualidade de vida das populações, sendo notória a sua importância na sociedade e no sector económico e produtivo do país. As externalidades positivas, em termos de coesão nacional, de saúde pública e de ambiente, que lhes são amplamente reconhecidas, os pesados custos a que dão origem e os benefícios em termos de cumprimento das diretivas comunitárias, justificam a existência de uma estratégia nacional para o sector consagrada no PEAASAR II.

A estratégia adotada propõe medidas de otimização de gestão nas vertentes em alta e em baixa e de otimização do desempenho ambiental do sector e assume como princípio fundamental a criação de condições para a cobertura dos custos do serviço, como forma de garantir a sustentabilidade do sector enquanto obrigação imperiosa perante as gerações futuras, como contributo decisivo para o cumprimento da Diretiva Quadro da Água.

Os objetivos específicos a atingir pelo Domínio de intervenção do POVT "Ciclo Urbano da Água" correspondem, neste quadro, a servir a população de Portugal Continental com sistemas públicos de abastecimento de água, com fiabilidade, quantidade e qualidade, e de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, promovendo os valores ambientais e a saúde pública no cumprimento do normativo nacional e comunitário aplicável.

Neste contexto é adotado um conjunto de medidas, entre as quais se destaca a realização dos investimentos necessários à expansão e conclusão dos sistemas em alta e à continuação da infraestruturação da vertente em baixa, e ainda os investimentos visando a articulação entre ambas as vertentes. Em conjunto, as infraestruturas instaladas no final do período, deverão permitir servir cerca de 95% da população total do País com sistemas públicos de abastecimento de água e 90% da mesma com sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas, sendo que cada sistema integrado de saneamento deve contribuir para que seja abrangida, pelo menos 70% da população.

Consciente que as medidas atrás mencionadas são indispensáveis para a proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e para a qualidade de vida da população, a Comissão Diretiva do POVT deliberou, em reunião realizada no dia 11.11.2014, proceder ao presente Aviso para apresentação de candidaturas relativas a infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais em "alta" e no designado "modelo verticalizado", nos termos das tipologias de operação definidas no nº 2 do Regulamento Específico "Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento", que foi autorizado pelo Senhor

Secretário de Estado do Ambiente em 12.11.2014 e que é agora divulgado através do sítio da internet do POVT <http://www.povt.qren.pt>.

## **2. Tipologia de Operações**

As tipologias de operação passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito deste Aviso são as definidas no nº 3 do Artigo 5º do Regulamento Específico "Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento" e dizem respeito à conceção, construção e arranque de infraestruturas de abastecimento de águas para consumo humano e de saneamento de águas residuais em "alta" e no designado "Modelo Verticalizado", no que respeita às seguintes tipologias:

- a) Construção, remodelação e ampliação de infraestruturas de abastecimento de água na designada vertente em "alta";
- b) Construção, remodelação e ampliação de infraestruturas de abastecimento de água associadas ao Modelo Verticalizado, exceto remodelação nas redes de distribuição existentes que tenham sido objeto de apoio financeiro no âmbito do QCA II ou III, ou do Fundo de Coesão;
- c) Construção, remodelação e ampliação de infraestruturas de saneamento de águas residuais na designada vertente em "alta";
- d) Construção, remodelação e ampliação de infraestruturas de abastecimento de águas residuais associadas ao Modelo Verticalizado, exceto remodelação nas redes de recolha existentes que tenham sido objeto de apoio financeiro no âmbito do QCA II ou III, ou do Fundo de Coesão.

## **3. Prioridades de Intervenção**

**3.1** No âmbito do presente Aviso, em regime de *Overbooking*, apenas poderão ser aceites Candidaturas com elevado grau de maturidade que evidenciem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- i) Demonstrar que todas as ações incluídas na candidatura estão em fase de execução, estando à data de candidatura, já adjudicadas, contratadas e consignadas;
- ii) Demonstrar capacidade de conclusão física e financeira até 30/09/2015, quer no que se refere aos prazos de execução das empreitadas contratadas, quer através de declaração de compromisso quanto à existência de dotação orçamental adequada, uma vez que a operação tem de ser realizada e suportada pelo Beneficiário, sem qualquer garantia de financiamento comunitário.

**3.2** Cada operação candidata deve demonstrar autonomia física e funcional das ações a realizar no âmbito da operação, face a outros investimentos já realizados ou a realizar.

**3.3** Admite-se que as operações possam ter um Custo Total inferior a 2 Milhões de Euros caso seja comprovado que os objetivos que pretendem atingir podem ser obtidos com soluções de menor dimensão financeira.

**3.4** A não demonstração das condições definidas nos números anteriores é condição suficiente para a não admissibilidade da candidatura.

#### **4. Beneficiários**

As entidades beneficiárias do presente Aviso são as seguintes, de acordo com o previsto no nº 3 do Artigo 6º do Regulamento Específico "Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento":

- a) Municípios, Associações de Municípios;
- b) Serviços Municipalizados;
- c) Sector Empresarial Local de capital exclusivamente público ou misto;

#### **5. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve.

#### **6. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento**

**6.1.** À data do presente Aviso não existe dotação Fundo Coesão disponível para garantir o financiamento das candidaturas a apresentar. A determinação da efetiva existência e montante da dotação de Fundo de Coesão para os efeitos do presente Aviso está dependente da libertação do montante Fundo de Coesão que venha a ser conseguida até ao encerramento dos Eixos Fundo de Coesão do POVT.

**6.2. O presente Aviso visa a constituição de uma reserva de operações aprovadas no regime de overbooking, isto é, sem garantia de financiamento comunitário, cujo montante máximo é €10 000 000 (dez milhões de euros), no regime de overbooking.** A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre a despesa elegível.

#### **7. Período para receção de candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 12 de novembro de 2014 e as 19 horas do dia 31 de dezembro de 2014.

## **8. Apresentação das candidaturas**

### 8.1 - Condições de admissão e de aceitação da operação, do beneficiário e da elegibilidade das despesas

As condições de admissão e de aceitação do beneficiário são as fixadas no artigo 12º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão em vigor e do Artigo 7º do Regulamento Específico - Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento.

As condições de admissão e de aceitação das operações são as fixadas no artigo 13º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão em vigor e no Artigo 8º do Regulamento Específico - Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento, alíneas a), c), d), e), f), g), h), i), j), l), n), o), p) e q) do ponto 2.

No que se refere à alínea k) do número 2 do artigo 8º do Regulamento Específico, a candidatura deverá satisfazer, cumulativamente, os requisitos definidos no ponto 3.1 do presente Aviso - Prioridades de Intervenção.

A elegibilidade das despesas respeitará o estabelecido no artigo 8º Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e os artigos 10º e 11º do Regulamento Específico – Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento.

### 8.2 - Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas à AG do POVT e instruídas nos termos e condições fixadas no presente Aviso, no Regulamento Específico do Ciclo Urbano da Água - Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento do Eixo II do POVT que poderá ser consultado em <http://www.povt.qren.pt/>. *Página inicial » Documentação » Orientações » Específicos* e em conformidade com as indicações expressas no formulário de candidatura e disposições gerais previstas no Manual de Procedimentos do POVT, disponíveis no sítio da Internet.

A apresentação da candidatura deve ser efetuada on-line em <http://www.povt.qren.pt/>. Para o efeito, o beneficiário deverá credenciar-se, caso ainda não o tenha feito, no formulário on-line disponível no mesmo endereço eletrónico, em Candidaturas On-Line\Pretende Registrar-se?

### 8.3 – Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário e no Manual de Procedimentos, a candidatura deverá incluir uma **nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção**, tendo em conta os respetivos parâmetros de avaliação, conforme indicado no ponto 9 do presente Aviso. A esta nota deverá ser anexada a documentação demonstrativa considerada pertinente.

As candidaturas deverão também integrar os documentos que permitam comprovar os requisitos de admissão e aceitação do beneficiário e da operação, nos termos que se encontram previstos no Regulamento Específico e no presente Aviso.

As candidaturas ao Domínio “Ciclo Urbano da Água” são consideradas geradoras de receitas na aceção do Artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006, pelo que, quando o seu custo total ultrapassar 1 milhão de euros (com IVA incluído), deverão demonstrar o cumprimento do número 2 do referido artigo. Nestes termos, a candidatura deve ser acompanhada por um Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) que permita o cálculo do *funding gap*. Para o efeito, deverá o Beneficiário cumprir com as orientações comunitárias e nacionais gerais e do POVT disponíveis sobre a matéria, nomeadamente em <http://www.povt.qren.pt/>, *Página inicial » Documentação » Nacionais » Linhas Orientação EVEF*, assim como a Circular nº 3 do IFDR (atual Agência para o Desenvolvimento e Coesão).

A candidatura deve ser acompanhada dos pedidos efetuados e/ou respetivos pareceres e autorizações emitidas pelas entidades ambientais competentes e que lhes são aplicáveis (p. ex. REN, RAN, ICNF).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, designadamente a sua articulação com outros programas, projetos e ações, públicos ou privados, em curso ou previstos para a mesma área geográfica.

Deverá ainda ser anexada a *check-list* dos documentos entregues pelo beneficiário e exigíveis no âmbito da candidatura, que se encontra disponível em <http://www.povt.qren.pt> no separador “Apresentação de Candidaturas/Check-List” e a informação expressamente prevista na Nota de Orientação relativa à aplicação do Despacho MAOTDR nº5/2009, disponível no sítio do POVT na Internet em:

<http://www.povt.qren.pt/tempfiles/20090701185843moptc.pdf>

<http://www.povt.qren.pt/tempfiles/20090813164710moptc.pdf>

## **9. Seleção das Candidaturas**

As candidaturas serão selecionadas para constituir a Bolsa de Overbooking, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos em 5, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

## **10. Apuramento do Mérito**

### **10.1 Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coefficientes de Ponderação**

Serão aplicados os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POVT, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação indicados no quadro apresentado na página seguinte.

## 10.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A operação será classificada segundo cada critério, cuja escala varia entre 0 e 5,00, exceto para os critérios números 5 e 6, que funcionam como majoração da pontuação obtida.

A pontuação final de mérito será estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Sempre que para a classificação concorra mais do que um parâmetro, a pontuação do critério será a resultante da média aritmética da pontuação dos parâmetros.

## 10.3 Classificação Final

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida na escala de [0 ... 5] por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = P_1 * C_1 + P_2 * C_2 + P_3 * C_3 + P_4 * C_4$$

Em que:

- $P_1 \dots P_4$  = Ponderação do Critério
- $C_1 \dots C_4$  = Classificação do Critério

A Classificação Final Majorada (CFM) é estabelecida de acordo com a expressão seguinte:

$$CFM = CF * f_5 * f_{6.1} * f_{6.2}$$

Em que  $f_n$  = Fator de majoração do critério n

## CRITÉRIOS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

| Critérios de seleção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Parâmetros de avaliação                                                                                                                                                    | Ponderação                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 1. Proteção dos valores ambientais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Contributo para o cumprimento da Diretiva Águas Residuais Urbanas (Diretiva nº 91/271/CEE do Conselho de 21 de Maio)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | - Não contribui para o cumprimento da diretiva (0)<br>- Contribui para o cumprimento da diretiva (3)<br>- Contribui também para a resolução do contencioso comunitário (5) | 30%                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Contributo para o cumprimento da Diretiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Diretiva nº 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | - Não contribui para o cumprimento da diretiva (0)<br>- Contribui para o cumprimento da diretiva (3)<br>- Contribui também para a resolução do contencioso comunitário (5) |                                                    |
| 2. Contributo para o acréscimo dos níveis de atendimento da população de modo a atingir os objetivos do PEAASAR que se encontram vertidos na subalínea i) da alínea b) do nº 1 do Artigo 2º do Regulamento Específico                                                                                                                                                                       | Contribuição para a meta de 80% de atendimento ao nível do saneamento de águas residuais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | - Acréscimo menor que 2 pontos percentuais (3)<br>- Acréscimo entre 2 e 6 pontos percentuais (4)<br>- Acréscimo superior a 6 pontos percentuais (5)                        | 20%                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Contribuição para a meta de 95% de atendimento ao nível do abastecimento de água para consumo humano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | - Acréscimo menor que 2 pontos percentuais (3)<br>- Acréscimo entre 2 e 6 pontos percentuais (4)<br>- Acréscimo superior a 6 pontos percentuais (5)                        |                                                    |
| 3. Demonstração de articulação entre sistemas da designada vertente em “alta” e sistemas da designada vertente em “baixa”, de modo a que se completem as ligações em falta e viabilizem os investimentos já realizados nas áreas de intervenção das respetivas operações; e/ou complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários | - Evidencia articulação entre os sistemas da designada vertente em “baixa” e na da designada vertente em “alta” ou complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários (3)<br><br>- Evidencia articulação entre os sistemas da designada vertente em “baixa” e na da designada vertente em “alta” e evidencia complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários (5) |                                                                                                                                                                            | 30%                                                |
| 4. Enquadramento em sistemas supra municipais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | - Não está enquadrado em sistema supra municipal (1)<br>- Está enquadrado num sistema supra municipal (5)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                            | 20%                                                |
| 5. Enquadramento em sistemas que resultem de fusões realizadas com o objetivo de proporcionar economias de escala, de gama ou mais-valias ambientais                                                                                                                                                                                                                                        | - Não está enquadrado em sistemas que resultem de fusões (1)<br>- Está enquadrado em sistemas que resultem de fusões (1.3)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                            | A pontuação deste critério funciona como majoração |
| 6. Contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética, salvo se for demonstrado que não é técnica e economicamente viável                                                                                                                                                                                                                               | Reutilização da água residual tratada:<br>- Contribui para um aumento da percentagem de águas residuais tratadas inferior a 10% (1.1)<br>- Contribui para um aumento da percentagem de águas residuais tratadas superior a 10% (1.3)                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                            | A pontuação deste critério funciona como majoração |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Eco-eficiência energética:<br>- Não evidencia contribuir para o aumento da eco-eficiência energética (1.1)<br>- Evidencia contribuir para um aumento da eco-eficiência energética (1.3)                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                            |                                                    |

### **11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

Nos termos do Contrato de Delegação de Competências celebrado, celebrado em 2 de outubro de 2013 e revisto em 18 de agosto de 2014, com a Agência Portuguesa do Ambiente, a análise do mérito da operação é da responsabilidade desta entidade.

### **12. Esclarecimentos complementares**

O POVT ou a APA enquanto Organismo Intermédio do POVT para o Domínio de Intervenção Ciclo Urbano da Água podem requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se findo este prazo não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

### **13. Comunicação da Decisão ao Beneficiário**

Regra geral, a comunicação relativa à decisão sobre candidaturas aceites, será endereçada ao respetivo beneficiário até 1 mês contado da notificação da sua aceitação.

### **14. Linha de atendimento**

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

**Programa Operacional Temático Valorização do Território**

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

[povt@povt.qren.pt](mailto:povt@povt.qren.pt)

Lisboa, 12 de novembro de 2014

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Valorização do Território

Helena Pinheiro de Azevedo